

1. Documento: 26392-2021-28

1.1. Dados do Protocolo

Número: 26392/2021

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: ASCER - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Data de Entrada: 08/09/2021

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: PAULACV

Data de Inclusão: 30/09/2021 18:07

Descrição: Contratação de empresa para confecção de moldura para diploma e medalha.

1.2. Dados do Documento

Número: 26392-2021-28

Nome: 642 desp 642_2021 - dispensa - moldura - epad 26.392-2021 - ASCER.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 24/09/2021 11:41

Descrição: Despacho DADM/642/2021 - Autorização condicionada

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	24/09/2021 11:41

Documento Gerado em 22/04/2022 12:51:52

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/642/2021

e-PAD: 26.392/2021

Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Contratação de empresa especializada para confecção de moldura para diploma e medalha entregue à instituição agraciada com a Ordem do Mérito Judiciário Desembargador Ari Rocha – Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

VISTO.

Trata-se de expediente por meio do qual a Assessoria de Cerimonial (ASCER) propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Molduras Comércio Artesanatos e Arte Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.755.100/0001-53**, para fornecimento de uma moldura para diploma e medalha, conforme o item 3 do Termo de Referência alterado ([doc. 23](#)), no valor total de **R\$179,00 (cento e setenta e nove reais reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/604/2021 ([doc. 20](#)), que não será reproduzido para não nos alongarmos. Faremos um breve relato dos aspectos mais relevantes da contratação e tramitação subsequente.

1. **Justificativa:** a Assessoria de Cerimonial justifica a contratação nos subitens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência ([doc. 23](#)), relata que o objeto se destina ao acondicionamento da medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha a ser entregue à instituições.

2. **Forma de contratação - dispensa de licitação - art. 24, II da Lei n. 8.666/93:** a unidade propõe a contratação por dispensa de licitação, em razão do seu baixo valor (R\$179,00), fundamentada no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 (Item 2 do TR).

3. **Saldo - limite legal - art. 24, II c/c art. 23, II, a:** estão em curso contratações similares a esta (ePAD 18.626/2021 e ePAD 20.430/2021) que foram



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

consideradas em conjunto para a verificação do limite legal. Somando-se todas as três contratações, se autorizadas, o resultado é de apenas R\$1.039,00.

4. **Quantitativo:** no que se refere ao quantitativo proposto, a unidade postula contratação única, para agraciamento de uma única instituição.

5. **Pesquisa de preços:** A unidade promoveu pesquisa de preços junto a três fornecedores (docs. [12](#), [13](#) e [14](#)), uma vez que relatou não ter sido possível a obtenção de preços públicos (subitem 5.3), e apresentou quadro comparativo de preços no item 5 do TR:

Item	Quantidade	Molduras Comércio Artesanatos e Artes	Canton Arte (Fast Frame)	Molduras Carlinhos
01	01 unidade	R\$179,00	R\$240,00	R\$195,00

6. **Vantajosidade:** dentre as empresas que apresentaram propostas, a ASCER propõe a contratação com a empresa que ofertou o menor preço (R\$179,00), restando comprovada, portanto, a vantajosidade da contratação.

7. **Destinação a micro/pequena empresa:** a contratação, em razão do baixo valor, se destina à micro e pequenas empresas, conforme preferência conferida pela Lei Complementar n. 123/2006 (subitem 2.1 do TR).

8. **Enquadramento como ME/EPP:** foi juntada declaração da empresa de que se enquadra como ME/EPP, sendo beneficiária do tratamento favorecido ([doc. 8](#)).

9. **Proposta:** a proposta apresentada pela empresa Molduras & Artes encontra-se válida até 31/12/2021 ([doc. 12](#)).

10. **Manifestação de concordância com o Termo de Referência e a minuta contratual:** a unidade carrou aos autos o aceite do fornecedor quanto ao conteúdo do Termo de Referência ([doc. 25](#)).

11. **Regularidade jurídica:** foi demonstrada pela juntada da 6ª Alteração Contratual da empresa ([doc. 11](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

12. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foram juntadas certidões (docs. [3](#), [4](#), [5](#) e [16](#)), todas válidas na data de hoje.
13. **Declarações:** foram anexadas as declarações da empresa de que não emprega menor de idade (art. 27, V da Lei n. 8.666/93) e a negativa de nepotismo (docs. [9](#) e [10](#)).
14. **Plano Anual de Aquisições 2021:** a inclusão da contratação no [Plano Anual de Aquisições/2021](#) foi autorizada por esta Diretoria (doc. 20).
15. **Planejamento Estratégico:** Conforme o item 13 do TR, a contratação não está correlacionada ao Planejamento Estratégico 2015-2020.
16. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** a unidade previu no item 7 do TR a equipe de gestão e fiscalização do contrato, sendo que tanto gestora, quanto a fiscal deram ciência dos encargos recebidos no campo “Observações” do ePAD, aba “Eventos”.
17. **Sustentabilidade:** foi juntada declaração da empresa relativa à observância de critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental ([doc. 24](#)).
18. **Formalização de instrumento contratual:** **não** será necessária a formalização de instrumento contratual, conforme o subitem 5.4 do TR.
19. **Declaração do SICAF:** foi feita consulta ao SICAF e verificou-se não haver cadastro da empresa ([doc. 17](#)), o que impede a verificação de existência de impedimentos de licitar/contratar em seu nome.
20. **Análise pela SAC:** a Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência n. 81/2021 ([doc. 22](#)) e despacho posterior ([doc. 26](#)), reputou “*regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação*”.
21. **Manifestação SELC:** o Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/046/2021, considerou “*cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito*” ([doc. 27](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

22. **Disponibilidade orçamentária:** por motivo de celeridade, alterou-se o fluxo das contratações e a informação de disponibilidade orçamentária será juntada após a manifestação desta Diretoria.

23. **CADIN:** a certidão CADIN ainda pendente, deverá ser juntada pela SEPEOC antes da emissão do empenho.

DECISÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação desta Diretoria por meio do Despacho DADM/604/2021 (doc. 20) e deste documento; e tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **Molduras Comércio Artesanatos e Arte Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.755.100/0001-53, para fornecimento de uma moldura para diploma e medalha, conforme o item 3 do Termo de Referência (doc. 23), no valor total de **R\$179,00 (cento e setenta e nove reais reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, condicionada à existência de recursos e consulta ao CADIN.

À Diretoria de Orçamento e Finanças, para classificação da despesa, informação de adequação orçamentária, emissão da certidão do CADIN e da nota de empenho, com a maior brevidade possível.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração